

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo**CICAP**CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

SENTENÇA

Proc. n.º 417/2021 – TAC Porto

Requerente:

Requerida:

Questão prévia

O Requerente, na sua petição inicial, requer a condenação da Requerida:

“a) reparar o objecto da presente acção

b) Condenar a Requerida a pagar ao Requerente uma indemnização pelos danos causados por defeitos causados pelo automóvel que colocou no mercado, no valor de € 170,00.

c) Quero um pedido de desculpas formal pelo tratamento que me foi dado pessoalmente pela Sra. _____ que repetidamente respondia às minhas reclamações com arrogância dizendo “reiterar o anteriormente transmitido, ao qual nada mais tenho a acrescentar”. Em caso de recusa quero uma indemnização a título de danos não patrimoniais no valor de 100 Euros”

Determina o Art. 186º, n.º 2 a) do CPC que a Petição Inicial é inepta quando falte ou seja ininteligível a indicação do pedido ou da causa de pedir.

No caso dos autos, verificamos que o pedido formulado pelo Requerente é ininteligível, sucedendo questão semelhante com a causa de pedir, na verdade.



**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo**CICAP**CENTRO DE INFORMAÇÃO DE CONSUMO E
ARBITRAGEM DO PORTO**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

Nos termos do n.º 1 do Art. 186º do CPC, é nulo todo o processado, quando for inepta a Petição inicial.

Nestes termos, o Tribunal-arbitral abster-se-á de conhecer do pedido e absolve a Requerida presente instância arbitral, nos termos do disposto no Art 278º, n. 1 b) do CPC.

Decisão

Face a todo o exposto, declara-se nulo todo o processado e absolve-se a Requerida da presente instância.

Notifique-se.

Porto, 17 de dezembro de 2022.

O Juiz-Árbitro,

(Hugo Telinhos Braga)

